

Ref.: Chamamento Público nº. 002/2019.

Proc. 4352/2019

Trata-se de julgamento de Impugnação interposta pela sociedade empresária **ZETRASOFT**, inscrita no CNPJ. nº 03.881.239/0001-06, sobre a licitação cujo objeto é o chamamento público para recebimento e seleção de propostas objetivando a formalização de parcerias com a iniciativa privada, por meio de celebração de termo de convênio, para implantação, gestão e operacionalização de sistemas automatizados para controle eletrônico de margem consignável, compreendendo a implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção, de acordo com as regras deste edital e seus anexos.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi feito interposto tempestivamente, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

2. DOS FATOS:

Trata-se de Impugnação interposta sob a alegação de a exigência do atendimento presencial não é necessária para integral cumprimento da necessidade pública, que será devidamente suprida pelo atendimento on-line e telefônico. E torna-se ilegal por violação ao princípio da razoabilidade, ao encarecer o custo de operação tornando-o impraticável.

Fundamenta pela ilegalidade do Edital, requer-se:

1. Que seja SUSPENSA a CHAMADA PÚBLICA para julgamento da presente Impugnação;
2. Seja DEFERIDO o pedido de CANCELAMENTO deste certame, uma vez apontados e legalmente fundamentados todos os vícios e ilegalidades presentes;
3. Seja elaborado novo instrumento convocatório, com a retirada da exigência do atendimento pessoal;
4. Que a presente Impugnação

seja TOTALMENTE DEFERIDA, procedendo-se com todos os pedidos aqui discriminados.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO DA REQUISITANTE:

Em análise a Impugnação, passamos a avaliar o mérito.

Sobre as o item impugnado, o referido assunto esta descrito no item 1, subitem 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório, a saber:

1.3 Oferecer suporte operacional e de orientações emergenciais para a Prefeitura de Santo Antônio de Posse, a respeito da utilização do Sistema Automatizado de Consignações, através de e-mail, por telefone, atendimento on-line ou pessoalmente em horário comercial. (grifo nosso)

Da leitura do item acima, constata-se que o Edital é claríssimo ao estipular que a Contratada deve oferecer suporte por e-mail, telefone, atendimento on-line OU PESSOALMENTE EM HORÁRIO COMERCIAL, conseqüentemente, trata-se de uma alternativa de atendimento pela Contratada, não há que se falar que tal regra inviabiliza a operação de qualquer Contratada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Ressalto que não foi estabelecido atendimento exclusivamente pessoal.

Nesse contexto, em que pese as alegações do Impugnante, não há qualquer impropriedade ou ilicitude em tal exigência Editalícia.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, opino em **CONHECER** da Impugnação apresentada pela sociedade empresária **ZETRASOFT**, e no mérito **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

Alyne Lolli Troleze
Proeira